

PLENÁRIO DELIBERAÇÃO Nº 112/2018

PROCESSO FISC. Nº 2018/000171

AUTUADO (A): COAPLAN SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA - CAD PR-005153/O, da cidade de MARINGÁ/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 20, da Resolução CFC 1370/11.

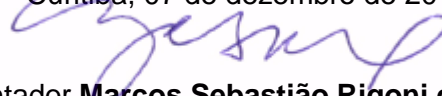
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Por manter as funcionárias: ALINE FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA - CPF 072.205.859-42 e DAYANE CAROLINE GARCIA SCIENA - CPF 052.865.799-22, as quais encontram-se ocupando o cargo/função de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, executando tarefas de natureza contábeis, tais como: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS e CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, sem que as mesmas possuam a necessária Habilitação Profissional, conforme a Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis, das mesmas, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2017/000181).

DECISÃO: Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** pela manutenção da pena de **MULTA** no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), acrescida de 1/20 (um vinte avos), o que representa adicionar R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$ 1.012,20 (mil e doze reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1.370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e Resolução CFC 1.514/16.

RELATOR (A): ALBERTO BARBOSA

ATA: Nº 2018/001331

Curitiba, 07 de dezembro de 2018.



Contador **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**
Presidente